



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA E PRECÁRIA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 – Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado de **CEDENTE** e, do outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA – SRTE/BA**, com endereço na Av. Ewerton Visco, nº 190, Ed. Boulevard Financeiro – Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0001-32, neste ato representada pela Superintendente Regional do Trabalho na Bahia Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Proad nº 8640/2019, com base nas disposições da Resolução nº 87/2011 do CSJT e da Lei nº 9.636/1998, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão não onerosa e precária de Uso, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O **CEDENTE**, através deste instrumento, cede, sem ônus, à **CESSIONÁRIA** uma sala, com aproximadamente 30m<sup>2</sup>, localizada no andar térreo do Fórum Humberto Machado, situado na Rua Érito Machado, s/n – São Caetano, Itabuna/BA, equipada com 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado, 1 (uma) mesa e três estantes em fórmica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:** A **CESSIONÁRIA** utilizará a área cedida como sede da Agência Regional, para atendimento ao público do órgão, sendo-lhe vedada destinação diversa.

**Parágrafo Primeiro** – A utilização do imóvel pela **CESSIONÁRIA** para fins diversos dos fixados no “caput” desta cláusula determinará a extinção do ajuste e o retorno da área à posse do **CEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – A presente cessão não poderá ser transferida, no todo ou em parte, a

qualquer título pela **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo desta cessão de uso não onerosa é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS:** A **CESSIONÁRIA** não poderá introduzir benfeitorias úteis ou realizar obras, podendo entretanto, instalar internet ou linha telefônica, sob acompanhamento e orientação do Núcleo de Apoio à Atividade Judiciária de Itabuna.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

- a) Conservar a área cedida como se de sua propriedade fosse, não podendo fazer uso que contrarie o presente termo ou a própria natureza do bem;
- b) Permitir, a qualquer tempo, visita de prepostos do CEDENTE à área cedida, com o fim de promoção de diligências e fiscalização necessárias à fiel execução do presente termo de cessão;
- c) Respeitar todas normas, inclusive de segurança, do CEDENTE, comprometendo-se a identificar os seus servidores, mediante o uso obrigatório de crachá;
- d) Comunicar ao CEDENTE qualquer anormalidade que possa interferir no bom cumprimento do presente ajuste;
- e) Funcionar em horário compatível com o expediente administrativo do CEDENTE;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

- a) Manter a sala à disposição da **CESSIONÁRIA** após a assinatura do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, comunicando à **CESSIONÁRIA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- c) Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do termo, visando facilitar à **CESSIONÁRIA** a execução dos serviços que lhe são afetos.
- d) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** – Constitui motivo para rescisão do presente termo, independente de procedimento judicial:

- a) Utilização da área cedida para finalidade diversa da que lhe foi destinada;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo Primeiro** – O CEDENTE, por conveniência administrativa ou por razões de interesse



público, devidamente fundamentadas, poderá rescindir o termo mediante aviso prévio de 30 dias.

**Parágrafo Segundo** – Finda a cessão por qualquer dos motivos elencados ou por interesse da CESSIONÁRIA, a área cedida deverá ser restituída ao CEDENTE, completamente desembaraçada de coisas e pessoas, no estado de conservação em que foi recebida.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO:**


A gestão e a fiscalização administrativa do termo de cessão caberá à Secretaria de Administração (SAD), a quem competirá o gerenciamento de quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, ficando a fiscalização técnica e o acompanhamento “in loco” a cargo do Chefe do Núcleo de Apoio à Atividade Judiciária de Itabuna.

**Parágrafo Único** – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CEDENTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, afastada em qualquer hipótese a corresponsabilidade do CEDENTE.

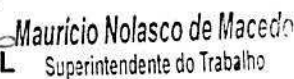
**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** O foro para dirimir as questões decorrentes do presente termo de cessão é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.

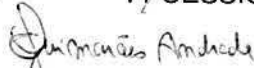
E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

  
**TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRA DOS REIS**  
Diretor Geral do TRT da 5ª Região  
P/ CEDENTE

  
**GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CORTES FAHEL**  
P/ CESSIONÁRIA

  
**Mauricio Nolasco de Macedo**  
Superintendente do Trabalho  
Substituto

  
**CAROLINE OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRADE**  
Diretora da Secretaria de Administração  
Gestor da cessão de uso

1782/2019 - LEANDRO CARLOS SOUZA DA SILVA REGIS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - IRECÊ/BA - REALIZAÇÃO DE FORÇA TAREFA - 6 e 1/2 - 25/08/2019 a 31/08/2019.

1784/2019 - RICARDO ALEXANDRE ANDRADE MARTINS - ANALISTA JUDICIÁRIO - VALENÇA/BA - REALIZAR EXAMES PERIÓDICOS - 1 e 1/2 - 03/09/2019 a 04/09/2019.

1785/2019 - EDIMARIO BISPO SILVA - TÉCNICO JUDICIÁRIO - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - MINISTRAR AULA - ESCOLA JUDICIAL ITINERANTE - 1/2 - 04/09/2019 a 04/09/2019.

1788/2019 - ALEXANDRE MOREIRA MENDES DE CARVALHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - BOM JESUS DA LAPA, BRUMADO E GUANAMBI - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 5 e 1/2 - 26/08/2019 a 31/08/2019.

1789/2019 - CHRISTIANE PINTO VELOSO - ANALISTA JUDICIÁRIO - SALVADOR/BA - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELA CDP - 6 e 1/2 - 20/10/2019 a 26/10/2019.

- CHRISTIANE PINTO VELOSO - ANALISTA JUDICIÁRIO - SALVADOR/BA - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELA CDP - 6 e 1/2 - 15/09/2019 a 21/09/2019.

1792/2019 - UELTON DOS SANTOS SILVA - - SALVADOR - PARTICIPAÇÃO EM CURSO - 3 e 1/2 - 21/08/2019 a 24/08/2019.

1804/2019 - MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - LICENÇA MEDICA DO TITULAR - 1 e 1/2 - 19/08/2019 a 20/08/2019.

#### RESPONDER PELO ENCARGO RERRATIFICAÇÃO

1809/2019-1578/2019-JOSÉ AUGUSTINHO FILHO-02ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-12/08/2019-27/08/2019 (Processo PROAD: 8184/2019).

#### Diretoria Geral

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA E PRECÁRIA DE USO-PROAD – 8640/2019.** CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CESSIONÁRIA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA: Termo de Cessão onerosa de uso, sem ônus, à cessionária uma sala com aproximadamente 30m², localizada no andar térreo do Fórum Humberto Machado, situado na Rua Érito Machado s/n-São Caetano, Itabuna/BA, equipada com 2(dois) aparelhos de ar-condicionado, 1(uma) mesa e três estantes em fórmica. DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2019. Assinam: Tarcisio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Mauricio Nolasco de Macedo, pela Cessionária.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 15 do mês de agosto de 2019, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), **eventual aquisição com entrega parcelada de carimbos automáticos com borrachas de impressão (linhas em resina)**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 015/19, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo nº 2452/2019, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

#### LOTE ÚNICO

Item	Produto/ serviço	MEDIDA em milímetros	QUANTIDADE LINHAS APROX.	Unid.	MARCA	Quant. estimada para 12 meses	Preço Unit	Preço Total Anual
1	Carimbo auto-entintado com borrachas de impressão (linhas em resina)	26x12	Até 4 linhas	unidade	NYKON	30	17,99	539,70
2	Carimbo auto-entintado com borrachas de impressão (linhas em resina)	30 de diâmetro	Até 5 linhas	unidade	TRODAT	30	40,38	1.211,40
3	Carimbo auto-entintado com borrachas de impressão (linhas em resina)	38x14	Até 4 linhas	unidade	NYKON	300	17,99	5.397,00